



*Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí*

PRINCIPAIS PONTOS DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA

REFLEXOS DA E.C. 103/2019

TIPOS DE APOSENTADORIA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

IDADE MÍNIMA

De acordo com a EC 103/2019:

62 (sessenta e dois) anos para mulher,

65 (sessenta e cinco) anos para homem.

Redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de **professor** (§ 5º do art. 40 da Constituição Federal)

57 (cinquenta e sete) anos de idade para mulher

60 (sessenta) anos de idade para homem.

Observações:

- 1) Para que seja considerada a idade diferenciada, deve ser comprovado o efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO

25 (vinte e cinco) anos de contribuição;

10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

Importante: O conteúdo acima refere-se aos dispositivos da Emenda Constitucional 103/2019. A legislação municipal pode trazer requisitos mínimos diferentes da EC 103/2019.

05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria

POSSIBILIDADE DE APOSENTADORIA PARA SERVIDORES EM ATIVIDADES ESPECIAIS

Atividades exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação poderão contar com condições diferenciadas de idade ou tempo de contribuição, a serem definidas na legislação municipal. Não é permitida a conversão do tempo especial em tempo comum.

APOSENTADORIA PARA SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA

A deficiência do servidor será enquadrada em níveis (grave / moderada/ leve) de acordo com regulamento do Poder Executivo, que definirá também as formas de comprovação dessa condição. O tempo de contribuição poderá ser reduzido, de acordo com a legislação municipal.

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

O servidor público será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, após avaliação da perícia médica, no cargo em que estiver investido, quando não for possível a readaptação. Deve haver reavaliações periódicas a

Importante: O conteúdo acima refere-se aos dispositivos da Emenda Constitucional 103/2019. A legislação municipal pode trazer requisitos mínimos diferentes da EC 103/2019.

cada dois anos, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Os servidores que completarem 75 (setenta e cinco) anos de idade serão aposentados compulsoriamente

II – FORMAS DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

PARA OS NOVOS ENTRANTES

REGRA GERAL

Será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para as contribuições a regime próprio de previdência social e ao regime geral de previdência social, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

O valor dos proventos de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma do caput deste artigo, com acréscimo de 02 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

Exemplo:

Última Remuneração do servidor: R\$ 10.000,00

Remuneração média, considerando todos os salários desde julho de 1994

(RPPS + RGPS): R\$ 8.000,00

Importante: O conteúdo acima refere-se aos dispositivos da Emenda Constitucional 103/2019. A legislação municipal pode trazer requisitos mínimos diferentes da EC 103/2019.

Tempo de Contribuição: 25 anos – 60% + 10% = 70%: R\$ 5.600,00

Tempo de contribuição: 30 anos – 60% + 20% = 80%: R\$ 6.400,00

Tempo de contribuição: 35 anos – 60% + 30% = 90%: R\$ 7.200,00

Tempo de contribuição: 40 anos – 60% + 40% = 100% = R\$ 8.000,00

Poderão ser excluídas da média definida no caput deste artigo as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido.

ACIDENTE DO TRABALHO / MOLÉSTIA PROFISSIONAL

No caso de aposentadoria por incapacidade permanente, decorrente de acidente do trabalho, moléstia profissional ou do trabalho, prevista no art.6º. desta Lei, o valor do benefício corresponderá a 100% da média.

INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

O valor da aposentadoria por incapacidade permanente corresponde a 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de

2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

Ou seja, seguirá a regra geral, mesmo no caso de doenças graves.

Importante: O conteúdo acima refere-se aos dispositivos da Emenda Constitucional 103/2019. A legislação municipal pode trazer requisitos mínimos diferentes da EC 103/2019.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Será aplicado o coeficiente: Anos Trabalhados / 20, sobre 60% da média, com acréscimo de 02 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição. Exemplo:

Servidor tem 15 anos de contribuição.

Média = R\$.4000,00

Aposentadoria será calculada da seguinte forma: $(15/20) * (4.000,00 * 60\%) =$
R\$ 1.800,00

Em todos os casos deve ser respeitado o valor de **1 salário mínimo**; para os servidores submetidos ao **regime de previdência complementar**, deve ser respeitado o **teto do regime geral**; o reajuste será anual, no mês de janeiro, em índice a ser definido (Mesmo índice de reajuste do regime geral, ou outro).
Ou seja, **não há paridade**.

III – FORMAS DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

DIREITO ADQUIRIDO

- É garantido o direito do benefício ao servidor que **cumpriu os requisitos até a data da vigência da nova lei**. Nesse caso, o cálculo e a forma de reajuste seguirão a legislação da época em que foram cumpridos os requisitos.

IV – DIREITO AO BENEFÍCIO E FORMAS DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

Importante: O conteúdo acima refere-se aos dispositivos da Emenda Constitucional 103/2019. A legislação municipal pode trazer requisitos mínimos diferentes da EC 103/2019.

PARA QUEM JÁ ESTÁ NO SISTEMA - COM REGRAS DE TRANSIÇÃO

REGRA 1 – ART. 4º

Regra Geral

O servidor público **que tenha ingressado no serviço público**, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta lei, poderá aposentar-se voluntariamente, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem
- II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
- III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
- IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
- V - Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 88 (oitenta e oito) pontos, se mulher, e 98 (noventa e oito) pontos, se homem.

A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

A partir de 1º de janeiro de 2022, a pontuação será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

Importante: O conteúdo acima refere-se aos dispositivos da Emenda Constitucional 103/2019. A legislação municipal pode trazer requisitos mínimos diferentes da EC 103/2019.

Regra Professor

I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II- 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV- 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 83 (oitenta e três) pontos, se mulher, e 93 (noventa e três) pontos, se homem.

A idade mínima a que se refere o inciso I do caput será de 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (sessenta e dois) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.

A partir de 1º de janeiro de 2022, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

Forma de cálculo

Opção 1: Para o servidor que ingressou **até 31/12/2003** e se aposente com no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; ou 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem para os titulares do cargo de professor:

Importante: O conteúdo acima refere-se aos dispositivos da Emenda Constitucional 103/2019. A legislação municipal pode trazer requisitos mínimos diferentes da EC 103/2019.

Integralidade – última remuneração, com **paridade***.

Opção 2: Para o servidor que ingressou **após 31/12/2003** ou **que não possua as idades mencionadas na opção 1:** 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição. Reajuste anual pelo índice a ser definido pelo chefe do executivo.

** Se o cargo tiver variação de carga horária: média da carga horária proporcional aos anos de recebimento, em relação ao tempo total exigido.*

Exemplos:

- 1) O servidor ingressou antes de 31/12/2003. Sua última remuneração é R\$ 10.000,00. Ele decide se aposentar com 65 anos de idade. Ele terá direito à paridade e integralidade, se aposentar com proventos de R\$ 10.000,00
- 2) O servidor ingressou antes de 31/12/2003. Sua última remuneração é R\$ 10.000,00. Ele decide se apontar em 2022, com 62 anos de idade. Estamos considerando que ele soma 99 pontos, ou seja, ele já tem 37

Importante: O conteúdo acima refere-se aos dispositivos da Emenda Constitucional 103/2019. A legislação municipal pode trazer requisitos mínimos diferentes da EC 103/2019.

anos de contribuição. Como ele não atingiu a idade de 65, será calculada

a média considerando a totalidade de suas contribuições. Suponhamos que sua média seja de R\$ 9.000,00. Será aplicado o percentual de 94% dessa média (60% + 34%), e seus proventos seriam de R\$ 8.460,00

- 3) A servidora professora ingressou após 31/12/2003. Sua última remuneração é de R\$ 8.000,00. Ela decide se aposentar em 2022 com 55 anos de idade. Estamos supondo que ela soma 84 pontos, ou seja, tem 29 anos de contribuição. Ela poderá se aposentar pela média. Supomos que sua média seja de R\$ 6.500,00. Seu percentual será de 78% (60% + 18%), assim sua aposentadoria será de R\$ 5.070,00.

REGRA 2 – ART. 20

Regra Geral

O segurado que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

Importante: O conteúdo acima refere-se aos dispositivos da Emenda Constitucional 103/2019. A legislação municipal pode trazer requisitos mínimos diferentes da EC 103/2019.

III - para os servidores públicos, 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II (dobro).

Regra Professor

Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

Forma de cálculo

Opção 1: Para o servidor que ingressou até 31/12/2003 - Integralidade – última remuneração, com paridade*.

Opção 2: Para o servidor que ingressou após 31/12/2003 - 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição. Reajuste anual pelo índice a ser definido pelo chefe do executivo.

Importante: O conteúdo acima refere-se aos dispositivos da Emenda Constitucional 103/2019. A legislação municipal pode trazer requisitos mínimos diferentes da EC 103/2019.

Exemplo:

- 1) O servidor ingressou antes de 31/12/2003. Sua última remuneração é R\$ 10.000,00. Em novembro/2019, ele tinha 57 anos de idade e 32 anos de contribuição. Em novembro de 2021, ele completa 59 anos de idade e 34 anos de contribuição. Ele ainda deve trabalhar 3 anos, correspondente ao período adicional que faltava para atingir o tempo de contribuição em novembro/2019. Assim ele terá direito à paridade e integralidade com 62 anos de idade e 37 anos de contribuição, situação em que se aposentará com proventos de R\$ 10.000,00.

V - PENSÕES

Há intenção de alterar o **rol de beneficiários da pensão**, da seguinte forma, como já ocorre no Regime Geral::

Terão direito a pensão:

I – o cônjuge

II- o companheiro ou companheira que comprove união estável como entidade familiar;

III - o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente;

IV - o filho de qualquer condição que atenda a um dos seguintes requisitos:

a) seja menor de 21 (vinte e um) anos;

Importante: O conteúdo acima refere-se aos dispositivos da Emenda Constitucional 103/2019. A legislação municipal pode trazer requisitos mínimos diferentes da EC 103/2019.

b) seja inválido;

c) tenha deficiência grave; ou

d) tenha deficiência intelectual ou mental;

V- a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor; e

VI - o irmão de qualquer condição que comprove dependência econômica do servidor e atenda a um dos requisitos previstos no inciso IV.

§ 1º. A concessão de pensão aos beneficiários de que tratam os incisos I a IV do caput deste artigo exclui os beneficiários referidos nos incisos V e VI.

Prazo pelo recebimento da pensão pelo cônjuge:

- 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou nos casos de cônjuge ou companheiro, se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do servidor;

- pelo decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do cônjuge na data de óbito do servidor, acaso cumpridas as condições estabelecidas na linha anterior:

3 (três) anos, se o pensionista contar com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

6 (seis) anos, se o pensionista contar com entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

10 (dez) anos, se o pensionista contar entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

Importante: O conteúdo acima refere-se aos dispositivos da Emenda Constitucional 103/2019. A legislação municipal pode trazer requisitos mínimos diferentes da EC 103/2019.

15 (quinze) anos, se o pensionista contar entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

20 (vinte) anos, se o pensionista contar entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

Vitalícia, se o pensionista contar com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

Forma de cálculo

Valor da remuneração: Valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito.

Cota Familiar: 50% do valor da remuneração.

Cota por dependente: 10% do valor da remuneração (quando cessada a situação de beneficiário, não é revertida).

Se existir dependente inválido ou com deficiência grave:

100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, garantindo-se o valor de um salário-mínimo quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente.

Importante: O conteúdo acima refere-se aos dispositivos da Emenda Constitucional 103/2019. A legislação municipal pode trazer requisitos mínimos diferentes da EC 103/2019.

Exemplos:

- 1) Servidor aposentado, com remuneração de R\$ 5.000,00, falece e deixa um cônjuge, com 40 anos de idade; o cônjuge recebe 60% da remuneração (50%+10%), ou seja R\$ 3.000,00 por 15 anos.

- 2) Servidor ativo com salário atual de R\$ 8.000,00, com menos de 20 anos de contribuição. Deixa uma esposa de 35 anos e 1 filho de 8 anos.
 - a) Cálculo da média de 100% das remunerações = R\$ 7.000,00 (exemplo)
 - b) Cálculo de 60% da média = R\$ 4.200,00.
 - c) Cálculo do percentual devido = 50% +10% + 10% = 70%
 - d) Valor da pensão = R\$ 2.940,00, sendo R\$ 1.470,00 para esposa e R\$ 1.470,00 para o filho.
 - e) O filho receberá o valor por 13 anos, até completar 21 anos. Após, a esposa ficará com a cota familiar + 10%, ou seja, com 60% de R\$ 4.200,00
= R\$ 2.520,00
 - f) Ela receberá esse valor por mais 2 anos, quando completará os 15 anos a que terá direito a pensão.

VI - ACÚMULO DE BENEFÍCIOS

É permitida a acumulação de benefícios:

- Pensão RGPS + Pensão RPPS
- Pensão + Aposentadoria
- Pensão Militar + Aposentadoria

Importante: O conteúdo acima refere-se aos dispositivos da Emenda Constitucional 103/2019. A legislação municipal pode trazer requisitos mínimos diferentes da EC 103/2019.

Forma de cálculo

- 1 benefício mais benéfico +

- 1 benefício calculado da seguinte forma:

60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

Exemplo: Uma aposentadoria de R\$ 8.000,00 e uma pensão de R\$ 3.900,00

O benefício mais benéfico permanece sendo pago integralmente R\$ 8.000,00

O benefício de R\$ 3.900,00 cai para R\$ 2.320,00

De R\$ 0,00 a R\$ 1.100,00 – 100% - R\$ 1.100,00

De R\$ 1.100,00 a R\$ 2.200,00 – 60% - R\$ 660,00

De R\$ 2.200,01 a R\$ 3.300,00 – 40% - R\$ 440,00 De

R\$ 3.300,01 a R\$ 3.900,00 – 20% - R\$ 120,00

Total: R\$ 2.320,00.

Importante: O conteúdo acima refere-se aos dispositivos da Emenda Constitucional 103/2019. A legislação municipal pode trazer requisitos mínimos diferentes da EC 103/2019.

VII - BASE DE CONTRIBUIÇÃO – APOSENTADOS E PENSIONISTAS

De acordo com a nova redação do Art.149, § 1º-A, quando houver déficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário mínimo. Lembrando que essa variável influencia diretamente no custo previdenciário.

Exemplo: Um aposentado que tem proventos no valor de R\$ 8.000,00

Cálculo da contribuição do aposentado em 2021:

Base de Cálculo: R\$ 8000,00- 6433,57 = R\$ 1566,43*14%= 219,30

A EC 103/2019 permite a cobrança a partir de 1sm.

Nesse caso:

Caso seja a partir de 1sm, esse aposentado pagaria contribuição de R\$ 980,00

Caso seja a partir de 2sm, esse aposentado pagaria contribuição de R\$ 812,00

Caso seja a partir de 3sm, esse aposentado pagaria contribuição de R\$ 658,00

Caso seja a partir de 4sm, esse aposentado pagaria contribuição de R\$ 504,00

Caso seja a partir de 5sm, esse aposentado pagaria contribuição de R\$ 350,00

Importante: O conteúdo acima refere-se aos dispositivos da Emenda Constitucional 103/2019. A legislação municipal pode trazer requisitos mínimos diferentes da EC 103/2019.

VIII – ALÍQUOTA EXTRAORDINÁRIA

De acordo com o Artigo 149, § 1º-B, para equacionar o **déficit** atuarial, é facultada a instituição de contribuição extraordinária dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas.

Hoje no município a alíquota extraordinária é paga apenas pelo Município (14,07% em 2021).

Importante: O conteúdo acima refere-se aos dispositivos da Emenda Constitucional 103/2019. A legislação municipal pode trazer requisitos mínimos diferentes da EC 103/2019.